



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



PROCESSO T.C. Nº 9770062-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IGUARACY (EXERCÍCIO DE 1996).
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO.

CONSIDERANDO a contratação de transporte sem processo licitatório;
CONSIDERANDO o pagamento em duplicidade ao mesmo médico,
referente ao mês de junho/96, conforme descrito no item 15.3 da conclusão
do Relatório Preliminar, e os pagamentos indevidos de dois 13ºs Salários a
prestadora de serviços técnico-contábil, no valor equivalente a 3.602,85
UFIRs;

CONSIDERANDO a fragmentação de despesas públicas para evitar o uso
de processo licitatório;

CONSIDERANDO a aquisição de combustíveis sem processo licitatório e
sem controle de fornecimento por veículo;

CONSIDERANDO as despesas indevidas com hospedagem, energia
elétrica de parque de diversões e ajuda a particular para festa, no valor
equivalente a 4.397,92 UFIRs;

CONSIDERANDO que as irregularidades de ordem formal, apresentadas
nos processos licitatórios relacionados às folhas 1879 a 1886 dos autos,
não implicaram em dano ao erário municipal, mas devem ser observadas
para não se repetirem em exercícios financeiros futuros;

CONSIDERANDO que não foram enviados para este Tribunal os
documentos referentes às contratações temporárias por excepcional
interesse público, ferindo a Constituição Federal e a Resolução TC nº
04/97;

CONSIDERANDO o excesso de remuneração do Prefeito e do Vice-
Prefeito no valor equivalente a 34.605,72 UFIRs;

CONSIDERANDO que as irregularidades formais no Fundo Municipal de
Saúde não implicaram em dano ao erário municipal, mas devem ser
observadas para não se repetirem em exercícios financeiros futuros;

CONSIDERANDO o excesso de gastos na obra Escola Dr. Diomedes
Gomes Lopes no valor equivalente a 3.232,73 UFIRs;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos I e II, § 3º, c/c
artigo 75, da Constituição Federal, artigo 17, inciso III, "b" e "c", da Lei
nº 10.651/91,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à
unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de abril de 1999:

PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de IGUARACY a
REJEIÇÃO das contas do PREFEITO, relativas ao exercício financeiro de
1996, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição
do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 0451/99 - Julgando IRREGULARES as contas do
Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Alves de Oliveira Neto, determinando
que o mesmo restitua aos cofres municipais o valor correspondente a
45.839,22 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da
presente Decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a

Publicação no
Diário Oficial
de 07 / 05 / 99